

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, nº41 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (ME) 12.891.511/0001-20

CEP: 55.555 - 000

LEI MUNICIPAL nº040/96

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o biênio 1996/1997 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IV, do artigo 64, da Lei orgânica Municipal, combinado com artigo 30º, inciso IV, da Lei nº 038, de 28 de junho de 1995, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996e com o inciso III do Art. 55 D.T. da constituição do Estado de Pernambuco.

Considerando que a Câmara Municipal de Xexéu não devolveu até 30 de novembro de 1995 o projeto do plano Plurianual de investimento para o período 1996/1997, para sanção;

Considerando que o inciso IV do artigo 30º da Lei municipal Nº38º de 28 de junho de 1995 dispõe:

“Art. 30º.....

IV- Os projetos de Lei do Orçamento Anual e da revisão do Plano Plurianual de Investimentos, Transmitirão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e II do artigo 55, das disposições Transitórias da constituição Estadual, devendo ser devolvido para sanção até 30 de novembro de 1995, sendo promulgados pelo poder Executivo se não forem apreciados e desenvolvidos neste prazo.

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o biênio 1996/1997, estabelecendo, para o período, na forma dos Anexos I e II, programas, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhamento nos seguintes Anexos que a integram:

I- Anexo I, com programas, objetivos e Metas. classificados na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por Funções, programas e sub-programas de Nº01.01.001.1.001 a 13.75.428.1.086;

II- Anexo II, com os diagnósticos que resultaram nos programas especificados no Anexo I.

Art. 2º- As metas estabelecidas para execução dos projetos constantes nos Anexos desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesas orçada com a receita estimada em cada exercício, nos termos das Leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios compreendidos no período.

Art. 3º- O Plano Plurianual de investimentos de que trata esta lei somente poderá ser modificado por meio de Lei específica.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor apartir de 10 de janeiro de 1996.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 1995.

Severino Alves da Silva
SEVERINO ALVES DA SILVA
PREFEITO